



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 697

DE 31 DE MAIO DE 1985.

DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA PARA AS MICROEMPRESAS ESTABELECIDAS NO MUNICÍPIO, PARA ATENDER O DISPOSTO NO DECRETO Nº 90.880 DE 30/01/85.

A Câmara Municipal de Paraty Decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica assegurada a isenção do Imposto Sobre Serviços de qualquer natureza para as microempresas estabelecidas no Município de Paraty, que tiverem receita bruta anual igual ou inferior ao valor nominal de 1.000 (mil) Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN), tomando-se por referência o valor desses títulos no mes de janeiro do ano-base.

Parágrafo Único - Consideram-se microempresas as pessoas jurídicas e as firmas individuais que atendam as disposições dos artigos 2º e 3º da Lei nº 256 de 27/11/84.

Artigo 2º - As microempresas manterão sua inscrição no Cadastro Econômico Municipal e estarão sujeitas ao pagamento de taxas municipais.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Paraty
Gabinete do Prefeito

I

Parágrafo único - As novas microempresas deverão se inscrever no cadastro municipal, não ficando isentas das taxas municipais.

Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraty, 31 de Maio de 1985.


EDSON DIDIMO LACERDA

Prefeito Municipal